



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Contrato nº 121/2021

TERMO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação n.º 016/2021
Art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93
Processo n.º 25.672/2021

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA RUA VICENTE RAYMUNDINI - ENTRE AS RUAS AMÉRICO CARAVIERI E RUA ANTÔNIO RIBEIRO NOVO – VILA RAYCOS – FRANCA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, neste município de Franca, compareceram de um lado o MUNICIPIO DE FRANCA, neste ato representado por meio do Decreto nº 10.604 de 5 de janeiro de 2017, pelo **Secretário de Infraestrutura Sr. Nicola Rossano Costa**, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICIPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa **EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, designada **CONTRATADA**, com sede à Rua Vera Beatriz Marques Melo nº 5965, Distrito Industrial - CEP 14406-123, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.450.237/0001-40, inscrição estadual nº 310.040.346.110, neste ato representada pela Diretora Presidente **Sra. MILENA CRISTINA GOULART BERNARDINO**, portadora do [REDACTED], devidamente Identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, a realização das obras objeto do Processo acima indicado, cuja licitação foi devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, que lhe foram introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 364, de 20/06/2021.

I - DO OBJETO

1.1 - A Contratada se obriga a proceder a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA RUA VICENTE RAYMUNDINI - ENTRE AS RUAS AMÉRICO CARAVIERI E RUA ANTÔNIO RIBEIRO NOVO – VILA RAYCOS – FRANCA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, conforme proposta apresentada pela Contratada, anexada aos autos em folhas de nºs 87/88, que integra o presente, independentemente de transcrição.

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SV	1,00	Pavimentação asfáltica de trecho da Rua Vicente Raymundini – entre as Ruas Américo Caravieri e Rua Antônio Ribeiro Novo – Vila Raycos – Franca/SP	19.368,41	19.368,41

II - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - A Contratada executará as obras de Pavimentação Asfáltica de trecho da Rua Vicente Raymundini e Rua Antonio Ribeiro Novo – Vila Raycos – Franca/SP, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra, no regime de empreitada por preço global, nos termos deste contrato.

III - RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 - Além das suas responsabilidades legais, a Contratada obriga-se:

a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das obras, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade da Contratante.

b) Executar as obras dentro de um elevado padrão de qualidade;

c) Custear todos os encargos resultantes da execução das obras, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre o objeto adjudicado, bem como, seguro de acidentes pessoais para empregados, administradores, técnicos e terceiros que se encontrarem no local das obras.

d) Manter no local das obras, representante com formação adequada (engenheiro, arquiteto, etc.), devidamente autorizado à coordenar os trabalhos, prestar assistência, esclarecimentos à fiscalização, com poderes, inclusive, para deliberar sobre determinações de urgência que se fizerem necessárias.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Contrato nº 121/2021

e) A Contratada manterá, no recinto das obras, um livro denominado “Diário de Ocorrências”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do Contratante, no qual serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização.

f) Colocar no canteiro de obras, placas padrão, confeccionadas de conformidade com modelo fornecido pelo contratante.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, inclusive da última fase excetuada conforme item VIII, desde que tenha havido o recebimento provisório.

c) Notificar à Contratada o recebimento definitivo das obras, após vistoria por sua Secretaria de Planejamento do Território e Meio Ambiente.

V - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 - As obras serão iniciadas de imediato após a assinatura deste e após serem obtidas as adesões com a assinatura de contratos junto aos proprietários de lotes referente ao percentual mínimo de 77,78% (setenta e sete virgula setenta e oito por cento).

5.2 - O prazo para a conclusão das obras será de 60 (sessenta) dias corridos, no máximo, a contar da autorização da Secretaria de Infraestrutura, para o início das obras.

5.3 - O prazo acima somente será alterado, a juízo do Contratante, se ocorrerem fatos devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

5.4 - O prazo de garantia das obras executadas será de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

VI - DO PREÇO

6.1.- O preço para execução das obras nos termos do Edital e da Proposta da Contratada, é de **R\$ 87.157,97 (Oitenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, dos quais o Município pagará à Contratada até **22,22 % (Vinte e dois, vinte e dois por cento)** do valor total da obra, **R\$ 19.368,41 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, sem juros e correção monetária, correspondentes aos proprietários que não aderirem ao plano, tendo em vista que a obra será executada de conformidade com a Lei de Contribuição de Melhoria e Plano Comunitário de Melhorias e áreas públicas (sistema de lazer e áreas institucionais).

6.2 - Os valores correspondentes aos proprietários que aderirem ao plano, que não poderá ser inferior a 77,78% (setenta e sete virgula setenta e oito por cento) do total do custo da obra, serão recebidos através de:

- a) Pagamento à vista com recurso próprio do beneficiado pela obra;
- c) Parcelamento diretamente com a executora.

6.3 – Ao final da execução da obra a contratada deverá apresentar prestação de contas, discriminando os valores finais enquadrados nas letras a, b do item 6.2, além dos não aderentes ao plano de obras, medida que permitirá o pagamento pela Prefeitura Municipal, dos valores referentes aos não aderentes à executora.

VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Não haverá reajuste de preços.

VIII - DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos referentes aos proprietários que não aderirem ao plano e em áreas públicas (sistema de lazer e áreas institucionais), serão feitos pela Secretaria de Finanças da Contratante, através de medições mensais, após o efetivo início das obras mediante atestado emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, à vista da relação de não adesão, fatura e nota fiscal, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Contrato nº 121/2021

8.2 - Caso ocorra atraso na realização das obras, os pagamentos descritos no item 8.1 serão suspensos, até o recebimento provisório das obras nos termos do item 18.4.

IX - DOS JUROS DE MORA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os créditos estarão sujeitos à 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária do item X.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução das obras contratadas, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Franca
 02.09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
 449151 – Obras e Instalações
 154512055 – Urbanização e Obras Municipais
 Ficha – 1258

XI - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - A Contratada, logo que conclua a obra notificará o Contratante, por meio de carta protocolada, endereçada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.2 - Nos 10 (dez) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação referida no item anterior, a Contratante vistoriará as obras e verificará se na execução da etapa foram atendidas pela Contratada as condições estabelecidas.

11.2.1 - Caso afirmativo, entregará à Contratada o referido laudo de conclusão. Em caso contrário, a Contratante impugnará a obra apontando as falhas ou irregularidades para que sejam sanadas.

11.2.2 - De posse do laudo de conclusão, a Contratada apresentará os documentos de cobrança, com previsto no item VIII.

11.3 - No caso de irregularidades ou falhas a Contratada terá 10 (dez) dias para saná-la. Após serem sanadas, a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, por meio de seu representante credenciado, fará nova vistoria para verificação do atendimento das condições especificadas neste Contrato, no Edital e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - Por etapa, fase obras executadas ou previstas, define-se: “toda e qualquer atividade passível de medição ou de realização construtiva do objeto contratado”.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

12.2 - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

12.4 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com as suas alterações, a critério do Contratante.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Contrato nº 121/2021

XIII - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à Contratante o direito de suspender definitivamente a execução das obras, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de aplicação das penalidades previstas.

13.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das obras objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da Contratada. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de licitação *supra* que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

XV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao projeto inicial, serviços e obras nos termos do art. 65, da Lei de Licitações, os quais poderão ser repassados aos proprietários que aderiram ao plano e aos imóveis da Prefeitura Municipal de Franca no caso de acréscimo, mas serão obrigatoriamente abatidos de todos no caso de supressão.

XVI - DOS RECURSOS

16.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

XVII - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução das obras ou serviços serão objetos de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pela Secretaria de Infraestrutura, devidamente designada pelo Município.

17.2 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste, do Edital e seus anexos.

17.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser pontualmente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

17.4 - Concluídas as obras, a Contratante os receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

17.5 - Após o recebimento provisório e decorrido o prazo de observação, que será de até 90 (noventa) dias, a Contratante providenciará a designação da Comissão de Recebimento das Obras, quando será lavrado o "Termo de Verificação e Aceitação Definitiva".

17.6 – Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato. Em conformidade com o Decreto Municipal 10.606/2017 ficam nomeados como fiscais do contrato o **Sr. Tiago Cruz Moraes**. A gestão do contrato caberá ao Secretário da Pasta.

XVIII - DA VALIDADE

18.1 - O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Secretário Municipal e cumpridas pela Contratada o adimplemento da garantia e publicado na imprensa.

18.2 - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Contrato nº 121/2021

XIX - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XX - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca, 11 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Nicola Rossano Costa
 Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA
Milena Cristina Goulart Bernardino
 [REDACTED]
CONTRATADA

Testemunhas:

Tiago Cruz Moraes
 Secretaria Municipal de Infraestrutura
 Prefeitura Municipal de Franca

Luiz Henrique Spirlandelli
 Secretaria Municipal de Infraestrutura
 Prefeitura Municipal de Franca



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Contrato nº 121/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA RUA VICENTE RAYMUNDINI - ENTRE AS RUAS AMÉRICO CARAVIERI E RUA ANTÔNIO RIBEIRO NOVO – VILA RAYCOS – FRANCA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADA: EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA

CONTRATO: 121/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR:

Nome: Nicola Rossano Costa
 Cargo: Secretário de Infraestrutura

Data de Nascimento: [REDACTED]
 Endereço Residencial: [REDACTED]
 E-mail institucional: seplan@franca.sp.gov.br
 E-mail pessoal: seplan@franca.sp.gov.br
 Telefone institucional: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Nicola Rossano Costa
 Secretário de Infraestrutura

CONTRATANTE

Franca, 11 de agosto de 2021.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Contrato nº 121/2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE:

Nome: Nicola Rossano Costa
 Cargo: Secretário de Infraestrutura

Data de Nascimento: [REDACTED]
 Endereço Residencial: [REDACTED]
 E-mail institucional: seplan@franca.sp.gov.br
 E-mail pessoal: seplan@franca.sp.gov.br
 Telefone institucional: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Nicola Rossano Costa
 Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

CONTRATADA:

Nome: Milena Cristina Goulart Bernardino
 Cargo: Diretora Presidente
 [REDACTED]
 Data de nascimento: [REDACTED]
 Endereço residencial: [REDACTED]
 E-mail institucional: presidencia@emdef.com.br
 E-mail pessoal: [REDACTED]
 Telefone Institucional: (16) 3707-1300
 Telefone Residencial: [REDACTED]

EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA
MILENA CRISTINA GOULART BERNARDINO
 [REDACTED]
CONTRATADA



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Contrato nº 121/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA
CNPJ nº: 44.450.237/0001-40

CONTRATO nº: 121/2021
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021
VIGÊNCIA: 11/08/2021 A 09/10/2021

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA RUA VICENTE RAYMUNDINI - ENTRE AS RUAS AMÉRICO CARAVIERI E RUA ANTÔNIO RIBEIRO NOVO – VILA RAYCOS – FRANCA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Valor: R\$ 19.368,41 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 11 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Nicola Rossano Costa
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE